



TERMO DE ADITAMENTO n.º 029/2.023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1.296/2.017
CONCORRÊNCIA n.º 001/2.018
CONTRATO DE ORIGEM n.º 001/2.019
OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO, PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, POR MEIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Pelo presente termo de aditamento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, nesta cidade de Nazaré Paulista — SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.643/0001-54, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e de outro lado a empresa **GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, estabelecida à Rua Prefeito Narciso de Almeida, 281, Bairro Mascate, em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob on.º 13.110.205/0001-71, doravante denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada por **CLEMENCIA MOURA**, CPF/MF 332.210.678-01, que subscrevem ao final, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do que dispõem a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.8987/95, Lei Municipal n.º 1738/2023, Decreto Municipal de n.º 3.618/2.023, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Concorrência n.º 001/2018, despachos, documentos e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 A cláusula primeira do Contrato de Concessão, passará a vigorar com a seguinte redação:

“1. DO OBJETO DO CONTRATO



1.1. O presente contrato tem por objeto outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Nazaré Paulista, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos e nos termos de sua proposta constante dos autos da Concorrência Pública nº 01/2018.

1.2. De acordo com o Decreto 3.618/2023 e instrumento de aditamento 024/2.023, a tarifa corresponde ao valor de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos).

1.3. O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

1.3.1. O presente contrato poderá ser alterado ainda unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

1.4. Nos termos da Lei nº 1.738/2023, regulamentada pelo Decreto nº 3.618/2023, o Poder Executivo Concedente subsidiará a integralidade dos serviços de transporte coletivo urbano e rural para passageiros não alunos, mediante transferência dos recursos públicos em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, ficando vedado sob qualquer forma, a cobrança de tarifas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

1.5. Fica estabelecido em R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais o valor do subsídio correspondente a apuração da receita com passageiros não alunos.

1.6. O pagamento referente a compra dos passes para transporte de alunos, será realizado conforme valores e condições estabelecidas em procedimento administrativo, e instrumento contratual próprios, e com base em valor nunca superior ao valor tarifário fixado em Decreto do Poder Executivo local.

1.7. O valor do subsídio mensal estabelecido no item 1.5 correspondente a estimativa de receitas com passageiros não alunos poderá ser revisto para eventual adequação da realidade fática verificada durante a execução contratual, devidamente amparado por estudos técnicos a serem realizados pelo Departamento de Administração, mediante a atualização da Planilha de Apropriação de Custos, assegurando o efetivo acompanhamento da **CONTRATADA** no respectivo procedimento.

1.8. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da Reserva
010406	04.122.0005.2096.0000	3.3.90.39.00	110 000	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este instrumento de aditamento contratual entra em vigor no dia 17 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Excepcionalmente, o valor correspondente ao subsídio de que trata o item 1.5, será pago proporcionalmente aos dias de operação do transporte coletivo no mês de abril de 2023, considerando para todos os efeitos a data de início de vigência deste instrumento de aditamento contratual.

3.2. O pagamento do subsídio será realizado até o décimo dia útil de cada mês subsequente a realização do transporte público coletivo de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato que não foram alteradas expressamente por este instrumento de aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Nazaré Paulista 14 de abril de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Clemência Moura
Gira Sol Transporte e Turismo Ltda

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG